



Acessibilidade ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

INSTITUCIONAL ▾ ATIVIDADE LEGISLATIVA ▾ DEPUTADOS COMUNICAÇÃO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ LEGISLAÇÃO ▾

Consulta de Propostas Legislativas / Projeto de Lei 3690/2025

Projeto de Lei 3690/2025

Informações Gerais

Número/Ano:	3690/2025
Autor Principal:	Mesa Diretora
Data de Criação:	15/12/2025
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	AUTÓGRAFO PROMULGADO
D.P.L.:	41
Data de Publicação:	17/12/2025

Autoria

NOME	TIPO
Mesa Diretora	COMISSAO

Ementa

Dispõe sobre a gestão estratégica e a governança no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Esta Resolução, dentre outras providências, dispõe sobre a gestão estratégica e a governança no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE).

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão estratégica: o gerenciamento das ações estratégicas de apoio técnico-legislativo e de suporte organizacional, de forma a garantir direção, unicidade e continuidade na atuação institucional; e

II - governança: a forma como as regras, normas e ações são estruturadas para tomada de decisões coletivas, solução de problemas, entrega de serviços públicos de qualidade e atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 2º São diretrizes da gestão estratégica e da governança na ALEPE:

I - promoção de processo sistemático e continuado de modernização e aprimoramento institucional;

II - contribuição para a valorização e a legitimidade do exercício da representação política perante a sociedade;

III - fortalecimento das interfaces e canais de relacionamento e interação entre a Assembleia Legislativa e a sociedade pernambucana; e

IV - geração de resultados com base em controle, gestão de riscos, integridade, eficiência, racionalização, sustentabilidade e transparência.

Art. 3º A Mesa é a instância máxima de deliberação sobre as diretrizes e as prioridades para a gestão estratégica e para a governança na ALEPE.

Art. 4º A gestão estratégica tem por objetivo orientar o planejamento, a execução e o aprimoramento das atividades da ALEPE, mediante o acompanhamento sistemático de programas, projetos, processos, ações e riscos organizacionais.

Parágrafo único. São fundamentos da gestão estratégica na ALEPE:

I - o direcionamento estratégico vigente, em consonância com o planejamento e o orçamento do Estado;

II - a promoção de amplo e participativo processo de formulação, execução e monitoramento da estratégia institucional; e

III - o aprimoramento das dimensões da atuação parlamentar, da interação com a sociedade e do suporte organizacional na definição dos objetivos e das ações institucionais.

Art. 5º A governança pública no âmbito da ALEPE envolve a relação entre a sociedade, a gestão administrativa e a representatividade política exercida pelos parlamentares, no estabelecimento dos objetivos institucionais e na elaboração de estratégias para o seu alcance.

Art. 6º Fica criado o Conselho de Governança Institucional, instância deliberativa de gestão estratégica, governança pública e assessoramento à Mesa no planejamento, execução e aprimoramento das atividades da ALEPE.

Art. 7º Compõem o Conselho de Governança Institucional:

I - como membros temporários: o servidor efetivo designado para cargo de Superintendente, ou outro com status equivalente, na estrutura administrativa da ALEPE, durante o exercício das respectivas atribuições; e

II - como membros permanentes: o servidor efetivo que tenha ocupado cargo de Superintendente, ou outro cargo com status equivalente, na estrutura administrativa da ALEPE, pelo prazo de 4 (quatro) anos ininterruptos ou de 6 (seis) anos alternados, contados a partir de 1999.

Art. 8º O Conselho de Governança Institucional possui as seguintes atribuições:

I - definir, criar e sugerir políticas de governança pública;

II - acompanhar a execução do planejamento estratégico e avaliar a necessidade de adequações e correção de problemas;

II - avaliar o resultado dos indicadores estratégicos institucionais e apoiar medidas para o alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito da governança pública;

III - propor diretrizes e acompanhar os resultados da gestão institucional em nível estratégico;

IV - estabelecer critérios de formação de outros conselhos e órgãos voltados à gestão estratégica e governança institucional;

V - estabelecer medidas de organização e racionalização administrativa;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na definição de metas e prioridades institucionais;

VII - exercer a função de conselho gestor e de conselho fiscal de programa de autogestão em saúde da ALEPE; e

VIII - deliberar sobre outras matérias submetidas à sua análise pela Mesa Diretora.

Art. 9º O Conselho de Governança Institucional será coordenado por 1 (um) de seus membros permanentes, eleito pela maioria simples dos demais integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador convocar e presidir as reuniões, definir a pauta e encaminhar as deliberações do Conselho.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas por membro por ele designado, dentre os membros permanentes do Conselho.

§ 3º Na hipótese de vacância, será realizada nova eleição para escolha de novo Coordenador, observado o procedimento previsto no caput.

Art. 10. Ficam acrescidos de cinco pontos os percentuais atualmente vigentes do instituído pela Resolução nº 1.748, de 26 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O parâmetro estabelecido no § 1º do art. 1º da Resolução nº 1.748, de 26 de agosto de 2021, passa a ser o subsídio do Nível 3 do cargo de Analista Legislativo.

Art. 11. As gratificações de que tratam o art. 5º da Resolução nº 305, de 25 de outubro de 1996, e o art. 5º da Resolução nº 2.018, de 3 de setembro de 2024, passam a ter a natureza jurídica estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 15.828, de 2 de junho de 2016.

Art. 12. As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada, em qualquer caso, a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Justificativa

PROPOSTA Nº 17

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a gestão estratégica e a governança no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Em síntese, a proposta preceitua um processo sistemático e continuado de modernização e aprimoramento institucional, contribuindo sobremaneira para a valorização e a legitimidade do exercício da representação política perante a sociedade.

Além disso, a proposta tem por objetivo fortalecer as interfaces e canais de relacionamento e interação entre a Assembleia Legislativa e a sociedade pernambucana, com vistas a proporcionar resultados com base em controle, gestão de riscos, integridade, eficiência, racionalização, sustentabilidade e transparência.

Fica ainda estabelecido um Conselho de Governança Institucional para auxiliar na consecução de indicadores estratégicos institucionais, assim como subsidiar a Mesa Diretora na deliberação sobre as diretrizes e as prioridades para a gestão estratégica e para a governança na ALEPE.

A medida também atualiza e corrige a natureza jurídica e os parâmetros de indexação das gratificações que especifica, de forma a valorizar a prestação do serviço público no âmbito do Poder Legislativo.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

Emendas (1)

Emenda 1/2025 - Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres (2)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 8454/2025 - Constituição, Legislação e Justiça

Parecer DE REDAÇÃO FINAL 8603/2025 - Redação Final

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	15/12/2025
Envio para s e g m d	15/12/2025
Publicacao	16/12/2025

Mostrar todas (9) ▾

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
15/12/2025	ASSINADO
15/12/2025	ENVIADO P/ SGMD
15/12/2025	NUMERADO

Mostrar todas (16) ▾

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360°](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br